



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

## DECRETO Nº 1.552/2018

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 01 de junho de 2018, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como postos de saúde e socorros urgentes, e Educação com calendário próprio de atendimento.**

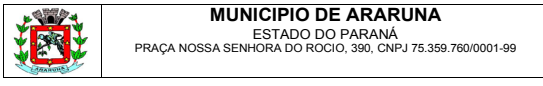
**Art. 2º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal antecipar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 30 de maio de 2018.

Leandro Cesar de Oliveira  
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

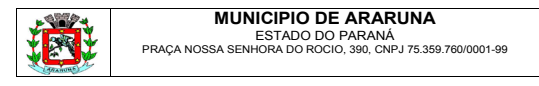
## Lei nº 1.979/2018

Cria o Fundo Municipal de Educação de Araruna - PR e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Araruna, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
  - a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
  - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
  - e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
  - f) provimento de alimentação escolar.
- II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos membros do quadro próprio do magistério público municipal de Araruna - PR.
- III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA - PR

#### SEÇÃO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 2º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

#### SEÇÃO II

##### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 3º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
- I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação – Presidente.
  - II – um (01) representante do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão de Educação - DPOG da Secretaria Municipal de Educação - Vice-Presidente.
  - III – um (01) representante do Departamento de Assuntos Pedagógicos - DAP da Secretaria Municipal de Educação.
  - IV - um (01) representante dos gestores das unidades educacionais de Araruna - PR.
- § 1º. Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, designados pelo Poder Executivo.
- § 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA

**Art. 4º** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA - PR

#### SEÇÃO I

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I – Programas, projetos e ações de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



MUNICIPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto Executivo.

**Art. 13.** Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 26 de março de 2018.

Leandro Cesar De Oliveira  
Prefeito

Repblicado por incorreção no original



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99



Pág. 1/2

Exercício: 2018

## Decreto nº 1553/2018 de 30/05/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 1954/2017 de 27/10/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

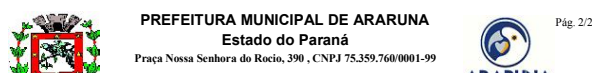
## D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 131.450,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

| Suplementação                   |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 09.000.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 09.002.12.361.0016.2.047.       | MANUT. DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECU |
| 253 - 3.3.90.30.00.00           | 000 MATERIAL DE CONSUMO                            |
| 254 - 3.3.90.30.00.00           | 103 MATERIAL DE CONSUMO                            |
| 258 - 3.3.90.39.00.00           | 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA          |
| 259 - 3.3.90.39.00.00           | 103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA          |
| 09.004.12.365.0017.2.049.       | MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - RECURSOS FUNDEB  |
| 292 - 3.3.90.30.00.00           | 103 MATERIAL DE CONSUMO                            |
| Total Suplementação: 131.450,00 |                                                    |

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente de anulação da dotação abaixo:

| Redução                   |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO                      |
| 02.002.04.122.0002.2.009. | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA         |
| 23 - 3.1.90.91.00.00      | 000 SENTENÇAS JUDICIAIS                   |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA GERAL DE GOVERNO               |
| 03.001.04.122.0002.2.010. | MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO      |
| 38 - 3.3.90.14.00.00      | 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL               |
| 40 - 3.3.90.35.00.00      | 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA               |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA   |
| 04.002.04.122.0002.2.011. | MANUTENCAO DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS |
| 66 - 3.3.90.30.00.00      | 000 MATERIAL DE CONSUMO                   |
| 04.004.04.122.0002.2.013. | MANUTENCAO DA DIVISAO DE LICITACOES       |
| 81 - 3.3.90.35.00.00      | 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA               |
| 04.005.04.123.0002.2.014. | MANUTENCAO DA DIVISAO DE CONTABILIDADE    |
| 89 - 3.3.90.35.00.00      | 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA               |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                  |
| 09.001.12.122.0002.2.045. | MANUTENCAO DO GABINETE DO DIRETOR         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99



Pág. 2/2

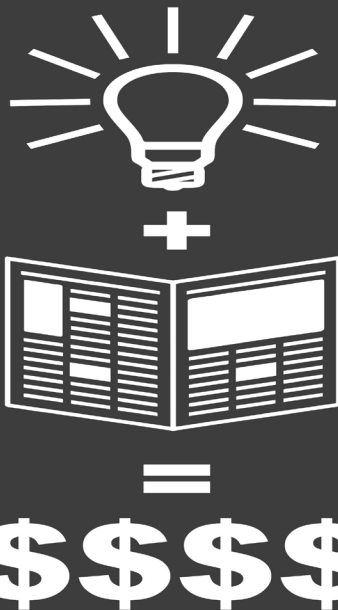
Exercício: 2018

|                           |                                                    |            |
|---------------------------|----------------------------------------------------|------------|
| 227 - 3.3.90.14.00.00     | 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        | 3.000,00   |
| 228 - 3.3.90.30.00.00     | 000 MATERIAL DE CONSUMO                            | 2.000,00   |
| 229 - 3.3.90.36.00.00     | 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA          | 3.000,00   |
| FISICA                    |                                                    |            |
| 09.002.12.131.0003.2.048. | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE DIVULGACAO DA EDUCACAO  |            |
| 231 - 3.3.90.30.00.00     | 103 MATERIAL DE CONSUMO                            | 10.000,00  |
| 09.002.12.361.0016.1.043. | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    |            |
| 243 - 4.4.90.52.00.00     | 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 2.000,00   |
| 09.002.12.361.0016.1.044. | REFORMA MELHORIAS COBERTURA QD E PATIO ESC. MUN. P |            |
| 244 - 4.4.90.51.00.00     | 000 OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 550,00     |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE SAUDE                              |            |
| 11.002.10.301.0011.2.073. | MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI |            |
| 348 - 3.3.90.30.00.00     | 000 MATERIAL DE CONSUMO                            | 30.000,00  |
| 14.000.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL                        |            |
| 14.001.08.244.0025.2.252. | MANUTENCAO DO CENTRO MUNICIPAL DO IDOSO            |            |
| 454 - 3.3.90.30.00.00     | 000 MATERIAL DE CONSUMO                            | 5.000,00   |
| Total Redução:            |                                                    | 131.450,00 |

Art. 3º. Inclui-se no PPA 2018/2021 Lei Municipal 1955/2017 na LDO Lei Municipal 1939/2017 e LOA Lei Municipal 1954/2017. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 30/05/2018.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO



>> classificados

# Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial.gpva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218